



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 141/2011

Florianópolis, 8 de junho de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 2.813 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.813 visa autorizar, via concessão de regime especial, que empresas em débito com a Fazenda Estadual possam apurar e recolher o imposto devido nas saídas interestaduais de animais vivos por período ao invés de por ocasião do fato gerador.

3. Para tanto, as empresas interessadas deverão apresentar, como garantia, caução em dinheiro correspondente ao dobro da média dos débitos do imposto gerados nos últimos dois anos ou R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o que for maior.

4. A Alteração visa flexibilizar a regra estabelecida no art. 60, § 1º, I, "j" do Regulamento do ICMS que impede a concessão de regime especial para empresas em débito.

Respeitosamente,

UBIRATAN SIMÕES REZENDE
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC